

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/ME 43.470.988/0001-65 - NIRE 35.300.329.520

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 20 de julho de 2022, às 9 horas, na sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Hungria, nº 1400, 2º Andar, Conjunto 22, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01455-000, com a participação dos membros do Conselho de Administração por meio de ferramenta eletrônica de videoconferência. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação da reunião tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Rodrigo Geraldi Arruy, Secretária: Ana Claudia de Almeida Yamada. **4. ORDEM DO DIA:** Em cumprimento ao disposto no artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), os membros do Conselho de Administração da Companhia, se reuniram para examinar, discutir e deliberar sobre: **4.1. A realização, pela Companhia, bem como dos termos e condições da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para colocação privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 15ª (décima quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Colocação Privada, da Even Construtora e Incorporadora S.A. ("Escritura de Emissão"): a) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 15ª (décima quinta) emissão de Debêntures da Companhia; **b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **c) Data de Emissão:** para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **d) Data de Vencimento:** a data de vencimento das Debêntures será a data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de amortização, resgate ou vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão; **e) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **f) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), observado o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na primeira Data de Integralização; **g) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 360.000 (trezentos e sessenta mil) Debêntures, observado a emissão mínima de 300.000 (trezentos mil) Debêntures; **h) Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; **i) Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da (i) assinatura do Boletim de Subscrição, conforme modelo constante na Escritura de Emissão, na data de assinatura da Escritura de Emissão; e (ii) inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas; **j) Integralização:** observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures serão integralizadas à vista, a qualquer tempo, durante o prazo máximo de colocação, conforme ocorra a integralização dos CRI (conforme abaixo definido) (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), pelo preço de integralização, o qual corresponderá ao Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, e, nas demais Datas de Integralização, corresponderá ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, devendo a Companhia assinar o respectivo recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista (conforme abaixo definido), conforme modelo constante da Escritura de Emissão. Será admitida a subscrição e integralização dos Debêntures em datas distintas, podendo as Debêntures ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores dos CRI nas respectivas datas de integralização dos CRI, e consequentemente, para todas as Debêntures, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta dos CRI (conforme definido abaixo) será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI integralizados em cada data de integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400 (conforme abaixo definido) e, consequentemente, para todas as Debêntures; **k) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados integralmente, pela Companhia ou por suas controladas diretas ou indiretas ("SPes Investidas"): (i) ao reembolso do pagamento de gastos, custos e despesas de aquisição e/ou construção, descritos na Escritura de Emissão, de determinados empreendimentos imobiliários, conforme descrito na Escritura ("Empreendimentos Imobiliários" e "Reembolso", respectivamente), e (ii) à aquisição e/ou construção dos Empreendimentos Imobiliários (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme cronograma indicativo constante na Escritura de Emissão ("Despesas Futuras" e "Destinação dos Recursos", respectivamente), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Companhia poderá destinar os recursos provenientes da integralização desta Escritura de Emissão em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observadas as obrigações de realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRI ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro; **l) Forma das Debêntures e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem emissão de certificados representativos de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações; **m) Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia; **n)**

Espeície: As Debêntures serão da espécie quirográfrica e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir à Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; **o) Pagamento das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma de pagamentos, nas Datas de Pagamento (conforme definidos na Escritura de Emissão), e indicadas no Anexo I da Escritura de Emissão; **p) Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **q) Remuneração:** A partir da primeira Data de integralização dos certificados de recebíveis imobiliários, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão), calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração"); **r) Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação; **s) Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e **t) Não haverá constituição de nenhuma garantia. u) Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão de acordo com o quanto previsto na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a estes atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão. **4.2. A anuência da Companhia para a True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, ("True" ou "Securitizadora" ou "Debenturista") vincular a totalidade dos créditos imobiliários decorrentes da subscrição e integralização das Debêntures objeto da Emissão ("Créditos Imobiliários") como lastro da 40ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora ("CRI" e "Operação de Securitização"), respectivamente, nos termos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários True Securitizadora S.A. da 40ª Emissão, em Série Única ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Oliveira Trust" ou "Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), do Código ANBIMA de Ofertas Públicas ("Código ANBIMA"), elaborado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme alterada ("MP nº 1.103/22") e das demais leis e regulamentos aplicáveis ("Oferta dos CRI"). A Securitizadora emitirá uma cédula de crédito imobiliário ("CCI") para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários por ela detido como titular das Debêntures. **4.3. A celebração entre a Companhia, a Securitizadora e determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente habilitada para ser responsável pela coordenação e intermediação da Oferta dos CRI ("Coordenador Líder"), do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços, com Compromisso de Subscrição e Integralização, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 40ª Emissão da True Securitizadora S.A. ("Contrato de Distribuição"). **4.4. Autorização para os administradores da Companhia e quaisquer dos seus legítimos representantes e/ou procuradores, conforme o caso, a praticarem todos e quaisquer atos e instrumentos necessários para a implementação das transações contempladas nos itens 4.1 a 4.3 acima ("Transações"), incluindo a assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e quaisquer outros instrumentos relacionados à emissão das Debêntures (considerando todos os negócios coligados a esta) e à emissão dos CRI, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, sem limitação, procurações, registros, averbações, anotações perante órgãos públicos, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação e à efetivação das Transações contempladas acima. **4.5. Ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia, por si ou por meio de procuradores, em consonância com as deliberações referentes às matérias constantes nos itens 4.1 a 4.4 acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, os membros do Conselho de Administração autorizaram a lavratura e publicação, se for o caso, desta ata em forma de sumário, bem como sua publicação e arquivamento com a omissão das assinaturas da totalidade dos presentes. E, após o exame e discussão das matérias da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições e ressalvas, deliberaram pela aprovação da totalidade das matérias constantes da Ordem do Dia. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e aprovada por unanimidade, foi por todos assinada. **Mesa:** Presidente: Rodrigo Geraldi Arruy; e Secretária: Ana Claudia de Almeida Yamada. **Conselheiros Presentes:** Rodrigo Geraldi Arruy; Leandro Melnick; Cláudio Zaffari; André Ferreira Martins Assumpção e Cláudia Eliisa de Pinho Soares. A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro competente. São Paulo, 20 de julho de 2022. **MESA: RODRIGO GERALDI ARRUJ** - Presidente e **ANA CLAUDIA DE ALMEIDA YAMADA** - Secretária. JUCESP nº 379.679/22-0 em 27.07.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.********



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>